



## ASSEMBLEIA-GERAL

### Regimento

A Assembleia-Geral é um dos três órgãos directivos da Associação.

#### 1. **Composição**

- 1.1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 1.2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um quarto dos Sócios.
- 1.3. A Assembleia-Geral é presidida por uma Mesa composta por três Sócios, eleitos em lista maioritária:
  - 1.3.1. Um presidente
  - 1.3.2. Um vice-presidente
  - 1.3.3. Um secretário

#### 2. **Competências**

- 2.1. Compete à mesa da Assembleia-Geral dar cumprimento às obrigações inscritas nos Estatutos, designadamente:
  - 2.1.1. Alterar e reformar os Estatutos;
  - 2.1.2. Aprovar e alterar o Regimento;
  - 2.1.3. Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
  - 2.1.4. Aprovar o relatório de contas e gerência;
  - 2.1.5. Eleger os membros dos órgãos sociais da Associação;
  - 2.1.6. Retirar a qualidade de sócio, quando tal seja justificável;
  - 2.1.7. De um modo geral, deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos Sócios.
- 2.2. Compete à Mesa da Assembleia-Geral:
  - 2.2.1. Convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os trabalhos;
  - 2.2.2. Organizar os processos eleitorais e divulgar os resultados;
  - 2.2.3. Participar nas reuniões trimestrais convocadas pela Direcção, onde desempenharão um papel consultivo não vinculativo.

#### 3. **Reuniões**

- 3.1. A Assembleia-Geral geral é convocada pelo presidente da Mesa com a antecedência mínima de dez dias através de comunicação dirigida aos sócios pelas vias seguintes:
  - 3.1.1. Uma carta enviada a todos os sócios. Para as casas onde habitem dois ou mais sócios será enviada apenas uma convocatória.
  - 3.1.2. Um jornal local
  - 3.1.3. Lugares públicos da terra;
  - 3.1.4. E-mails disponíveis;
  - 3.1.5. Site da Associação.

- 3.2. Na convocatória serão indicados o dia, a hora e o local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 3.3. A Assembleia-Geral deve reunir ordinariamente no final de cada ano civil, e, extraordinariamente, sempre que a situação o exigir.
- 3.4. As reuniões terão início à hora marcada, se estiverem 60% os Sócios presentes. Se não estiverem todos presentes, a reunião terá início meia hora mais tarde, com qualquer número de Sócios presentes. A ordem de trabalhos não sofrerá alterações por esse facto.

#### **4. Deliberações**

- 4.1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 4.2. Em caso de empate, considera-se a moção rejeitada, uma vez que a regra pressupõe a maioria absoluta dos votos dos associados.
- 4.3. As decisões vinculam a Associação.
- 4.4. Todos os sócios, com 14 anos ou mais, têm direito a um voto.
- 4.5. Por cada 5 anos de filiação, com quotas pagas, até à data, cada sócio adquire direito a mais um voto. Assim, a título de exemplo, um sócio, com 14 anos ou mais, com cinco anos de quotas pagas tem direito a dois votos: um por ser sócio, outro por ter cinco anos de quotas pagas até à data.
- 4.6. Os direitos referidos nos números anteriores são válidos para todas as votações a efectuar em Assembleia Geral.

#### **5. Actas**

- 5.1. No final de cada reunião deve ser elaborada e aprovada uma acta.
- 5.2. As actas devem ser escritas em suporte informático, datadas e rubricadas por todos os presentes.
- 5.3. As actas das sessões em que decorram actos eleitorais devem conter, na sua parte final, um auto de tomada de posse que será rubricado pelos membros da Mesa e por todos os eleitos.
- 5.4. Relatórios de actividades, relatórios de contas e outros documentos relevantes devem ser anexados à acta da reunião para a qual foram produzidos ou na qual foram exibidos.

#### **6. Duração dos mandatos**

- 6.1. A Mesa da Assembleia-Geral é eleita pela Assembleia-Geral para um mandato, renovável, de dois anos.

#### **7. Remunerações**

- 7.1. Nenhum elemento da Mesa da Assembleia recebe remuneração salarial ou qualquer outra gratificação pelo facto de exercer tais funções.

#### **8. Alteração do Regimento**

- 8.1. Este Regimento deve ser reapreciado e, se necessário, revisto, de dois em dois anos.
- 8.2. A revisão deve ser proposta pela Mesa da Assembleia-Geral ou pela Direcção e aprovada, por maioria absoluta, em Assembleia-Geral.



## DIRECÇÃO

### Regimento

A Direcção é o órgão executivo da Associação sendo constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos em lista maioritária, apresentada em Assembleia-Geral.

#### 1. **Composição**

1.1. A Direcção é composta por três elementos efectivos, a saber:

- 1.1.1. Um presidente;
- 1.1.2. Um vice-presidente;
- 1.1.3. Um tesoureiro;
- 1.1.4. dois suplentes;

#### 2. **Competências**

2.1. Compete à Direcção, nos termos dos Estatutos e deste Regimento:

- 2.1.1. Representar a Associação e administrá-la, executando as deliberações da Assembleia-Geral;
- 2.1.2. Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- 2.1.3. Apresentar relatório e contas de gerência;
- 2.1.4. Aprovar o seu Regimento;
- 2.1.5. Admitir novos associados;
- 2.1.6. Executar o poder disciplinar;
- 2.1.7. Apresentar propostas à Assembleia-Geral;
- 2.1.8. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- 2.1.9. Zelar pela conservação e segurança do património e das instalações;
- 2.1.10. Actualizar o valor das quotizações dos sócios;
- 2.1.11. Exercer as demais competências que a Assembleia-Geral nela delegar.

#### 3. **Assinaturas**

3.1. Para obrigar a Associação são bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, ou a do presidente da Direcção ou a do tesoureiro.

## **Reuniões**

- 3.2. A Direcção deve reunir ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente designado, e, extraordinariamente, sempre que a situação o exigir.
- 3.3. As reuniões devem ser convocadas por carta, telefone, SMS ou e-mail.

## **4. Deliberações**

- 4.1. As deliberações são tomadas por maioria, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 4.2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 4.3. As decisões vinculam todos os membros da Direcção.

## **5. Actas**

- 5.1. No final de cada reunião deve ser elaborada e aprovada uma acta.
- 5.2. As actas devem ser escritas em suporte informático, datadas e rubricadas por todos os presentes.

## **6. Alteração do Regimento**

- 6.1. Este Regimento deve ser reapreciado e, se necessário, revisto, de dois em dois anos.
- 6.2. A reapreciação e a eventual revisão devem ser propostas pela Direcção.

## **7. Duração dos mandatos**

- 7.1. A Direcção é eleita pela Assembleia-Geral geral para um mandato, renovável, de dois anos.

## **8. Eleições**

- 8.1. Sempre que se realizem eleições, seguir-se-á o método do sufrágio secreto.

## **9. Remunerações**

- 9.1. Nenhum elemento da Direcção recebe remuneração salarial ou qualquer outra gratificação pelo facto de exercer tais funções.

## CONSELHO FISCAL

### Regimento

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas da Associação.

#### 1. **Composição**

1.1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, eleitos em lista maioritária, apresentada em Assembleia-Geral geral. São eles:

- 1.1.1. Um presidente;
- 1.1.2. Um vice-presidente;
- 1.1.3. Um secretário.

#### 2. **Competências**

2.1. Compete ao Conselho Fiscal dar cumprimento às obrigações inscritas nos Estatutos, designadamente:

- 2.1.1. Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Associação;
- 2.1.2. Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- 2.1.3. Divulgar o seu parecer em Assembleia;
- 2.1.4. Participar nas reuniões trimestrais, convocadas pela Direcção, onde desempenhará um papel consultivo não vinculativo.

#### 3. **Reuniões**

3.1. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que a situação o exigir.

3.2. As reuniões devem ser convocadas pelo presidente por carta, SMS, E-mail ou telefone.

3.3. As reuniões só poderão decorrer com a presença de todos os elementos.

#### 4. **Deliberações**

4.1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### 5. **Actas**

5.1. No final de cada reunião deve ser elaborada e aprovada uma acta.

5.2. As actas devem ser escritas em suporte informático, datadas e rubricadas por todos os elementos.

#### 6. **Alteração do Regimento**

6.1. Este Regimento deve ser reapreciado e, se necessário, revisto de dois em dois anos.

6.2. A apreciação e a eventual revisão devem ser propostas pelo Conselho Fiscal ou pela Mesa da Assembleia-Geral.

## **7. *Duração dos mandatos***

7.1. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia-Geral para um mandato, renovável, de dois anos.

## **8. *Incompatibilidades***

8.1. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia-Geral.

## **9. *Remunerações***

9.1. Nenhum elemento do Conselho Fiscal recebe remuneração salarial ou qualquer outra gratificação pelo facto de exercer tais funções.



## ELEIÇÕES PARA OS CORPOS SOCIAIS

### Regimento

#### **1. Prazos**

- 1.1. O processo eleitoral é aberto por edital publicado um mês antes do acto pelo presidente da mesa da assembleia.
- 1.2. O proponente de cada lista interessada deve enviar, em carta fechada, a sua proposta ao presidente da Assembleia até 15 dias antes do acto eleitoral.
- 1.3. O presidente da mesa da assembleia divulgará as listas candidatas no prazo de 5 dias, após o encerramento do prazo de aceitação das propostas.

#### **2. Critérios de elegibilidade**

- 2.1. São elegíveis todos os sócios maiores de 14 anos, com pelo menos 6 meses de filiação e com as quotas pagas até ao mês anterior ao das eleições.

#### **3. Votações**

- 3.1. Todos os sócios, com 14 anos ou mais, têm direito a um voto.
- 3.2. Por cada 5 anos de filiação, com quotas pagas, até à data, cada sócio adquire direito a mais um voto. Assim, a título de exemplo, um sócio, com 14 anos ou mais, com cinco anos de quotas pagas tem direito a dois votos: um por ser sócio, outro por ter cinco anos de quotas pagas até à data.
- 3.3. Os direitos referidos nos números anteriores são válidos para todas as votações a efectuar em Assembleia Geral.
- 3.4. Para poderem votar, os sócios terão de ter as quotas actualizadas até ao mês anterior ao da eleição.

#### **4. Plano de acção**

- 4.1. As listas concorrentes devem apresentar, conjuntamente com o elenco dos candidatos, um plano de acção para o primeiro ano de mandato.

#### **5. Verificação**

- 5.1. Cabe ao presidente da Mesa da Assembleia a verificação da conformidade das candidaturas.
- 5.2. Essa conformidade deve ser publicitada antes da votação, na própria Assembleia.

#### **6. Voto obrigatório**

- 6.1. Todos os membros das listas candidatas são obrigados a votar, salvo se, por motivo de força maior, não puderem estar presentes.
- 6.2. Em caso de ausência, previsto no número anterior, deverá ser apresentada uma justificação, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia, até 24 horas depois do fim do acto eleitoral.

#### **7. Impresso para formalizar a candidatura**

- 7.1. A candidatura deve ser formalizada através do impresso apresentado a seguir.

LISTA	Datas: a) apresentação: __/__/__ b) recepção: __/__/__
-------	--

ÓRGÃOS E CARGOS	ELEMENTOS (lista nominal)	TERMO DE ACEITAÇÃO (assinaturas)
<b>Mesa da Assembleia</b>		
Presidente		
Vice-presidente		
Secretário		
<b>Direcção</b>		
Presidente		
Vice-presidente		
Tesoureiro		
<b>Conselho Fiscal</b>		
Presidente		
Vice-presidente		
Secretário		
<b>Suplentes</b>		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

Entregou a lista (nome)	
Verificou a conformidade da mesma (nome)	

## QUOTAS

### Regimento

#### **1. Quotas**

- 1.1. As quotas são a contribuição anual, em dinheiro, que cada sócio está obrigado a entregar à Associação.
- 1.2. As quotas constituem uma importante fonte de receita da Associação.

#### **2. O valor das quotas deve ser estipulado pela Direcção, que o actualiza sempre que se justificar**

- 2.1. O valor da quota de sócio é de 10 Euros.

#### **3. Jóia de inscrição**

- 3.1. No acto de inscrição, os novos sócios pagam 2 Euros de jóia.

#### **4. Cobrança**

- 4.1. O pagamento das quotas pode ser feito na sede, em dias designados para o efeito, ou directamente a um dos membros dos órgãos sociais.
- 4.2. O pagamento da anuidade pode ser feito através de entregas mensais ou anuais.

#### **5. Actualização de ficheiro**

- 5.1. O ficheiro de sócios é actualizado de 5 em 5 anos. Os sócios que nessa data tiverem acumulado 5 ou mais anos de dívida serão automaticamente retirados da lista.
- 5.2. A actualização é anunciada por edital com três meses de antecedência.
- 5.3. Qualquer sócio que demonstre atitudes que prejudiquem as actividades desenvolvidas pela associação ou a credibilidade da mesma, será excluído dos associados.

## RECOLHA/ADOÇÃO DE ANIMAIS

### Regimento

#### **1. Recolha de animais**

- 1.1. Os animais abandonados e em situação de risco, recolhidos pela Associação ficam a seu cargo e ser-lhe-ão dados todos os cuidados veterinários, de higiene e alimentares que necessitar.
- 1.2. Os animais recolhidos (cujo estado de saúde não constitua um risco para a saúde pública, para outros animais ou confira ao animal qualquer tipo de sofrimento) não são abatidos e não há qualquer prazo máximo para a sua permanência no abrigo.
- 1.3. No abrigo da Associação não se privilegia nenhum tipo de raça ou características nos animais, todos auferem de igual tratamento e cuidado.
- 1.4. No abrigo não se criam nem reproduzem nenhuns tipos de raças.
- 1.5. Os animais recolhidos destinam-se à adoção. Após a recolha do animal, este ficará 8 (oito) dias até ser dado como disponível para adoção. Este intervalo de tempo, dará a possibilidade ao dono de o poder reclamar.
- 1.6. Sempre que for recolhido um animal com microchip ou qualquer outra identificação (coleira ou chapa identificativa do dono), a Associação (ou através do médico veterinário) vê-se obrigada a entrar em contacto com o legal dono do animal.
- 1.7. A Associação não se responsabiliza pela eventual contração de doenças ou possível extravio de animais, recolhidos na via pública, que se venha a comprovar terem dono.
- 1.8. A lotação do abrigo é de 90 animais. Quando a lotação estiver completa, as recolhas cessam, procedendo-se apenas as relativas a situações urgentes.
- 1.9. A associação defende a esterilização como meio privilegiado de controlo da natalidade dos animais.

#### **2. Entrega de animais identificados**

- 2.1. Os animais são entregues ao seu dono legal mediante a confirmação da autenticidade da pertença do animal.
- 2.2. A partir do momento em que é avisado da localização do animal, o proprietário do mesmo fica obrigado a um pagamento de 5 (cinco) euros/dia até ao momento de recolha no abrigo da associação.
- 2.3. Este montante serve para fazer face às despesas alimentares e veterinárias que possam surgir com o animal durante o período de tempo em que está a cargo da Associação.

#### **3. Adoção de animais**

- 3.1. No ato de adoção de animais, o adotante fica obrigado ao preenchimento de um termo de responsabilidade.
- 3.2. O animal adotado sai das instalações chipado e vacinado, assumindo o seu adoptante essa despesa. Caso esta situação não se verifique, o adotante tem um prazo de 15 dias para chipar o animal e o registar na junta de freguesia da sua área de residência e em seguida

fazer chegar até aos elementos da direção da Associação o comprovativo desse procedimento.

- 3.3. Se o adotante não cumprir o estipulado no termos de responsabilidade, os elementos da direção reservam o direito de recolher o animal e integrá-lo novamente no abrigo para uma posterior adoção.
- 3.4. A Associação não entrega animais com fins de reprodução e/ou comercialização de animais.

#### **4. Entrega de animais no abrigo da Associação**

- 4.1. Qualquer pessoa que por ventura entregue um animal que recolheu abandonado, aos cuidados da Associação, fica obrigado ao pagamento de um montante equivalente ao valor anual pago por um associado ou tornar-se associado.
- 4.2. A aceitação destes animais fica sujeita à capacidade de lotação do abrigo da Associação.

#### **5. Transporte de animais**

- 5.1. O transporte de animais para adopção poderá ser cobrado ao adoptante o valor do combustível gasta na deslocação. Para o cálculo do combustível depende do carro do voluntário que fizer o transporte e do preço por litro do combustível usado. Este valor será revisto mensalmente em função da oscilação do preço do combustível. Podendo esse valor ser suportado pela associação em caso de pessoas com baixo rendimento."

## **DONATIVOS/ANGARIAÇÃO DE FUNDOS**

### **Regimento**

#### **1. Donativos**

- 1.1. Como entidade sem fins lucrativos, a Associação depende de donativos de pessoas singulares e coletivas.

#### **2. Angariação de Fundos**

- 2.1. A associação promove quermesses, jantares, campanhas de recolha alimentar, peditórios e outras atividades como forma de angariar fundos para sustentar as despesas que possui com os animais que alberga no abrigo.

